



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 105/2026

Processo nº 48098.001910/2025-61

Unidade Gestora: DEREM

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS E A SCANTY
MINERAÇÃO LTDA.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 e Superintendência Regional de São Paulo (SUREG/SP), localizada na Rua Costa, nº 55 - Bairro Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 01304-010, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **SCANTY MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Jornalista Ricardo Marinho nº 360, loja 109, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.631-350, inscrita no CNPJ sob o nº 52.491.133/0002-92, doravante denominada simplesmente **SCANTY**, neste ato representada por sua Administradora da Sociedade no Brasil, Geóloga CELESTE QUEIROZ PEREIRA, portadora do CPF nº 006.006.057-36, juntas denominadas Partícipes, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e à legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento dispõe sobre as ações e atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnico-Científica firmado entre a **CPRM** e a **SCANTY**, com o objetivo de fomentar iniciativas de interesse comum das signatárias, voltadas à pesquisa, à formação de recursos humanos e à produção técnico-científica no campo das geociências, com ênfase — mas não restrita — aos bens minerais considerados críticos ou estratégicos para o país, especialmente os Elementos Terras Raras (ETR).

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Caberá aos Partícipes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

2.2. Da **CPRM**:

2.2.1. Planejar etapas de campo no objetivo de realizar amostragem em furos de sondagem e em afloramentos, bem como levantamentos geofísicos terrestres e com o uso de drones (caso estes estejam disponíveis);

2.2.2. Custeio das etapas de campo das equipes da **CPRM**, como diárias para hospedagens, disponibilização de veículos, combustível, diárias e indenizações de campo;

2.2.3. Levantamentos geológicos, descrição de furos de sondagem, medições em furos de sondagem, levantamentos geofísicos gravimétricos terrestres e com o uso de drones (topografia e magnetometria), sobre as malhas definidas previamente;

2.2.4. Compromissos relacionados à segurança da equipe da **CPRM**, treinamento, comportamento seguro e responsabilidade com meio-ambiente.

2.3. Da **SCANTY**:

2.3.1. A **SCANTY** permitirá o acesso a furos de sondagem, bem como informações de perfis geológicos, com coleta de amostras de interesse específico visando a determinação do potencial para ETRs;

2.3.2. Acesso à furos de sondagem para análise in loco por FRX, espectroscopia de reflectância, com amostragem de intervalos de interesse, além de preparação de lâminas delgadas e seções polidas para metalografia e análises de química mineral pelos métodos disponíveis (Micro-FRX, MEV-EDS, MLA ou similares);

2.3.3. Acesso às amostras ao longo de perfis superficiais, visando estudos laboratoriais. Essas amostras podem ser provenientes de furos de sondagem, ou coletadas em minas e galerias;

2.3.4. Acesso à logs de sondagem, visando auxiliar na elaboração de seções temáticas e interpretações geológicas ilustrativas;

2.3.5. Acesso a dados de análises laboratoriais disponíveis e permissão para realização de aquisições aerogeofísicas por drone, com resolução maior que os dados públicos disponíveis e que serão usados para propiciar um modelo 3D mais robusto para a região.

2.4. Os técnicos da **CPRM** poderão acompanhar a coleta das amostras in loco, desde que a **SCANTY** seja previamente notificada para providenciar as devidas autorizações de acesso aos locais de trabalho e procedimentos de segurança. Os técnicos visitantes deverão obedecer às regras de segurança estabelecidas pela **SCANTY** durante a visita.

2.5. A **SCANTY** permitirá o acesso dos técnicos da **CPRM** às suas dependências, bem como as informações necessárias para a realização dos estudos citados nesse **ACORDO**, ressalvadas questões que, na visão da **SCANTY**, sejam estratégicas ou comercialmente sensíveis.

2.6. Fica vedado qualquer tipo de comercialização de amostras por parte da **CPRM**.

2.7. Os dados brutos deverão ser compartilhados com a **SCANTY**, que poderá à sua livre escolha, processar internamente os mesmos para ajudar no curso natural da pesquisa, desde que, em **ACORDO** com a **CPRM**, seja formalizado Termo de confidencialidade específico para tratar das disposições desses resultados.

2.8. Os resultados dos estudos serão apresentados em sua íntegra pela **CPRM** à **SCANTY** em data previamente acordada pelos Partícipes. Estudos colaborativos envolvendo a equipe técnica da **SCANTY** poderão ocorrer a qualquer tempo. A **SCANTY** poderá, adicionalmente, consultar a **CPRM** acerca do estágio e resultados preliminares da pesquisa.

2.9. Em caso de necessidade de extensão de prazo por motivos de força maior, tais como contenção de orçamento por conta do governo federal, a **CPRM** informará a **SCANTY** em até 6 meses antes do prazo final.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS**

3.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

3.2. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

3.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente **ACORDO**, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

4.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

5.1. A realização deste **ACORDO** de Cooperação Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO**

6.1. Cada Parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste **ACORDO** de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 24 meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

9.1. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste **ACORDO**.

9.2. Qualquer um dos Partícipes deve notificar o outro após tomar conhecimento de qualquer violação de sigilo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

9.3. Se o Partícipes notificador considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, poderá abrir processo administrativo para apuração do caso, resguardada a observância ao contraditório e da ampla defesa da Parte.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste **ACORDO** a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Os Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da **SCANTY** ou da **CPRM**.

11.2. Os Partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente **ACORDO** não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.

12.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste **ACORDO**, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado **ACORDO** específico entre as partícipes para tanto."

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

13.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a:

13.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

13.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

13.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

13.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

13.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, "dado pessoal" é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

13.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, "tratamento" é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução do presente **ACORDO** e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no

Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexos: Plano de Trabalho (SEI nº 3035641).

Testemunhas:

Pela **CPRM**:

- MAURICIO PAVAN SILVA

Pelo(a) **SCANTY**:

- PRISCILLA VASCONCELLOS



Documento assinado eletronicamente por **Celeste Queiroz Pereira, Usuário Externo**, em 24/08/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Vasconcellos Vasques, Testemunha**, em 24/08/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor(a) de Geologia e Recursos Minerais**, em 31/08/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO PAVAN SILVA, Pesquisador(a) em Geociências**, em 31/08/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR MEDEIROS SIMÕES, Diretor(a)-Presidente**, em 01/09/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3035626** e o código CRC **69DB1550**.